



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA  
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo n° E-07 / 002.12757/1  
Data 10.11.15 fls 133  
Rubrica id. 2198626.3

**CONSELHO DIRETOR**  
**ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO INEA N° 150 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.**

ESTABELECE MECANISMOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS, PELAS ENTIDADES DELEGATÁRIAS DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA, DOS GASTOS REALIZADOS NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO CELEBRADOS NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N° 5.639, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)**, reunido no dia 17 de janeiro 2018, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual n° 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8°, XVIII do Decreto Estadual n° 41.628, de 12 de janeiro de 2009, na forma que orienta o Parecer RD n.º 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme processo administrativo E-07/002.12757/2015,

**CONSIDERANDO:**

- a obrigatoriedade da prestação de contas de todos quantos tiverem de comprovar o cumprimento dos encargos assumidos pelo uso, emprego, guarda ou movimentação de



SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE

**inea** instituto estadual  
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente - INEA  
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312.  
Telefone: 2332-4604 / [www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

Folha 1 de 16

bens, numerário e valores, conforme determina o inciso IV do artigo 22 do Decreto n° 43.463, de 14 de fevereiro de 2012;

- a necessidade de disciplinar os mecanismos de prestação de contas das entidades delegatárias sobre os gastos realizados na vigência e execução dos contratos de gestão celebrados nos termos da Lei estadual 5.639/10,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As entidades delegatárias, no exercício das funções de agência de água em razão da celebração do contrato de gestão, quando receberem recursos, estarão obrigadas a apresentar prestações de contas parciais e final, contendo os seguintes documentos:

I- ofício de encaminhamento da prestação de contas para o setor responsável, pela gestão do contrato, discriminando os documentos apresentados;

II- relação dos bens, quando couber (anexo I);

III- relação dos pagamentos efetuados, referente às despesas realizadas na execução do objeto (anexo II);

IV- demonstrativo da movimentação dos recursos no período e conciliação bancária (anexo III), acompanhado dos extratos bancários;

V- declaração do responsável financeiro quanto à correta aplicação dos recursos recebidos; (anexo IV);

VI- formulário contendo as Questões de Auditoria(*check-List*), referente análise da seleção das propostas, dispensa, inexigibilidade e dos processos de pagamentos, acompanhado do relatório conclusivo, emitido pela contabilidade da delegatária ou auditoria independente (anexo V);

**§1º.** Os bens relacionados no anexo I, adquiridos com recursos públicos, deverão ser patrimoniados pelo INEA;



§2º. Entende-se por prestação de contas parcial, aquela realizada na forma prevista no contrato;

§3º. Entende-se por prestação de contas final, aquela realizada ao final da vigência do contrato;

§4º. O INEA poderá solicitar a apresentação de outros documentos que não estejam relacionados neste artigo, a fim de facilitar a análise quanto ao atingimento dos objetivos pactuados.

§5º. A entidade delegatária, é obrigada apresentar, dentro de 90 dias, após o término de cada ano de vigência do contrato, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos e ao respectivo ou respectivos comitês de Bacia Hidrográfica, ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo Poder Público, relatório sobre a execução do contrato de gestão contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente da estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das entidades delegatárias, no exercício de suas funções.

**Parágrafo único** – Independente de ter sido concluído o relatório final da prestação de contas pela Auditoria Interna do INEA, caberá a Entidade Delegatária, conforme estabelecido no inciso III do Art. 2º da Lei Estadual nº 5.639/10, o envio da documentação estabelecida para o TCE/RJ e demais entidades, conforme estabelecido no §5º.

**Art. 2º.** As prestações de contas deverão ser apresentadas pela delegatária nos seguintes prazos:

I – prestações de contas parciais, em até 60 (sessenta) dias corridos, após o término de cada quadrimestre, salvo quando houver periodicidade distinta prevista no Contrato de Gestão.



II – prestações de contas finais, em até 60(sessenta) dias corridos, após o término da vigência do contrato.

**Parágrafo único** - As hipóteses de denúncia ou rescisão do contrato não eximem a delegatária de apresentar a prestação de contas final na forma e prazo definidos no termo de rescisão.

**Art. 3º.** A partir da data do recebimento da prestação de contas, o setor responsável pelo acompanhamento do contrato terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar à Auditoria Interna do INEA a referida prestação de contas, com a inclusão dos seguintes documentos:

- I - Contrato de Gestão com seus aditivos e respectivas publicações, acompanhado do plano de trabalho proposto e das metas a serem atingidas;
- II - Relatório do cumprimento do objeto elaborado e subscrito pela comissão de avaliação, se houver.
- III - Na ausência do Item II, caberá ao setor responsável pela gestão do contrato, manifestar-se expressamente, quanto ao cumprimento do objeto.

**Art. 4º.** A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Auditoria interna terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise do processo e inclusão dos seguintes documentos:

- I – parecer conclusivo da Auditoria Interna do INEA (anexo VI), que será classificado como Regular, Regular com Ressalva ou Irregular;
- II – manifestação do Ordenador de Despesas do órgão sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos (anexo VII).

**Art. 5º.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo determinado, ou então, constatada quaisquer irregularidades na sua análise, caberá ao INEA notificar de imediato a delegatária para, no prazo de 30(trinta) dias, encaminhar a prestação de contas ou sanar as irregularidades apontadas.

I - caso as irregularidades não sejam sanadas, caberá à delegatária recolher o valor total recebido, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto do contrato;
- b) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no contrato.

II - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o recebimento do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

III - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, quando não recolhidos dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

IV. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados.

§1º. Os valores a serem recolhidos pela delegatária, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

§2º. Notificada a delegatária, e transcorrido o prazo estabelecido no *caput* do artigo 5º desta Resolução sem que as providências tenham sido cumpridas, o Ordenador de Despesas do INEA deverá solicitar à Auditoria Interna do INEA, ou órgão equivalente, que seja instaurado o processo de tomada de contas.

**Art. 6º.** O processo de prestação de contas ficará arquivado no INEA juntamente com o processo administrativo de celebração do contrato de gestão, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo para efeito de fiscalização e de auditoria a qualquer tempo.

**§ 1º.** Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas durante a vigência e execução do contrato deverão ser mantidos em arquivo e em boa ordem, nas dependências da delegatária, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas final pelo Ordenador de Despesa do INEA, com exceção dos comprovantes trabalhistas e da previdência social, que devem ser arquivados conforme legislação específica.

**§2º.** A obrigatoriedade de guarda dos documentos pelo prazo de 05 (cinco) anos prevista no parágrafo anterior se aplica ainda que ocorra a extinção da delegatária ou a rescisão do contrato de gestão.

**§3º.** O Inea poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento de cópias digitais dos documentos que deram suporte às prestações de contas, bem como acesso aos documentos originais para conferência.

**§4º.** A delegatária fica obrigada, à conta dos valores recebidos, em manter toda documentação referente à execução dos trabalhos, permitindo ao INEA acesso aos documentos, bem como o acompanhamento dos trabalhos em andamento.

**Art. 7º.** O órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos deverá promover a rescisão do contrato de gestão, se constatado e comprovado o descumprimento, no todo ou em parte, das suas cláusulas.

**Art. 8º.** Ficam as entidades obrigadas a publicar no Diário Oficial prestação de contas anual referente ao instrumento contratual.



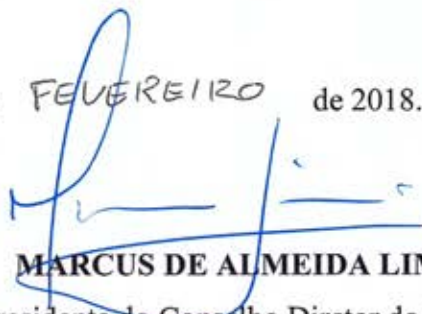


**Art. 9º.** Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Instituto Estadual do Ambiente.

**Art. 10.** Caberá à Gerência de Publicações e Acervo Técnico (GEPAT), publicar os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII no site do INEA ([www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)), no menu Institucional / Boletim de Serviços

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução INEA, nº 131 de 22 de dezembro de 2015.

Rio de Janeiro, 02 de FEVEREIRO de 2018.



**MARCUS DE ALMEIDA LIMA**  
Presidente do Conselho Diretor do INEA  
ID Funcional nº 4464539-2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DEEA

**RELAÇÃO DE BENS**

(Anexo I da Resolução nº 150/2013)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ( ) PARCIAL ( ) FINAL

PERÍODO DE: / / a / /

DELEGATARIA			Contrato de Gestão Nº ____ / ____		
COMPROVANTE DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (Em R\$)	VALOR TOTAL (Em R\$)	DESTINAÇÃO PÓS EXECUÇÃO, QUANDO COBER
			SUBTOTAL OU TOTAL		
LOCAL E DATA:					
RESPONSÁVEL - NOME, CPF E ASSINATURA					





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE - SEA  
 INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - IEA

**RELACÃO DE PAGAMENTOS**  
 (Anexo II da Resolução nº 159/2018)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ( ) PARCIAL ( ) FINAL  
 PERÍODO DE: / / a / /

DELEGATARIA									
						Contrato de Gestão Nº ____/____			
ITEM	CREDOR - CNPJ/CPF	NATUREZA DE DESPESA	Documento Bancário		COMPROVANTE DE DESPESA				
			Nº	Data de Pagamento	*Tipo	Nº	Data da Emissão	Valor (Em R\$)	
								<b>SUBTOTAL OU TOTAL</b>	
<b>LOCAL E DATA:</b>									
<b>RESPONSÁVEL - NOME, CPF E ASSINATURA</b>									

\*Cheque Depósito, TED, DOC - \*Nota Fiscal, Fatura, Nota, Cupom Fiscal, etc.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE SEA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo n° E-07/00212757/15  
Data 10.12.15  
Rubrica fls 143  
id. 2748626.3

**DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO**  
(Anexo IV da Resolução n° 150/2018)

DELEGATÁRIA	CONTRATO DE GESTÃO N°
-------------	-----------------------

PERÍODO DE VIGÊNCIA __/__/__ A __/__/__	PRESTAÇÃO CONTAS: ( ) PARCIAL ( ) FINAL
--	---

Em conformidade com o inciso IV do art. 22 do Decreto n° 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, declaro que houve a correta aplicação dos recursos financeiros, em todas as contratações realizadas, por esta entidade delegatária, no uso de suas atribuições para o cumprimento do objeto previsto na cláusula 1ª do contrato de Gestão/NEA n° \_\_/\_\_/\_\_.

LOCAL E DATA:

NOME, CPF e ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA:





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE SEA  
 INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA

**RELATORIO DE AUDITORIA**

(Anexo V da Resolução n° 150/2018).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ( ) PARCIAL ( ) FINAL PERÍODO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 1) QUESTÕES DE AUDITORIA: Procedemos à análise dos documentos constantes nesta prestação de contas, a fim de respondermos as seguintes questões:

SELEÇÃO DE PROPOSTAS / DISPENSA E INEXIGIBILIDADE (Resolução n°13/2010 - Art. 8°, 21° e 22°)	SN	FLS.
1 Objeto devidamente especificado pela Requerente?		
2 A necessidade do objeto está devidamente justificado?		
3 Houve dispensa de seleção de proposta ou inexigibilidade com sua fundamentação legal?		
4 O extrato do ato convocatório, para seleção de propostas, foi publicado em jornal de circulação local e na página eletrônica da delegataria para os valores inferiores a R\$ 50.000,00?		
5 O extrato do ato convocatório para seleção de proposta para valores superiores a R\$ 50.000,00 foi publicado em jornal de circulação regional(estadual) e na página eletrônica da delegataria?		
6 Foi comprovado os casos de inexigibilidade na contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização?		
7 Houve comprovação de exclusividade, fornecida por meio de atestado, fornecido pelo Órgão de registro do consórcio, ou entidades equivalentes, se for o caso, conforme determinado no Inciso I do artigo 22 da Res. n° 13/2010?		
8 Consta no processo a documentação relativa a qualificação técnica, prevista no ato convocatório?		
9 Foi observado os casos de dispensa, previstos no artigo 21 da Res. n° 13/2010?		
10 Foi previsto no ato convocatório a documentação relativa a qualificação econômica-financeira? – Art. 20 – Res. n° 13/2010		
11 Foi justificado e autorizado pelo responsável da delegataria a escolha do fornecedor, e também, ao preço, se os mesmos estão compatíveis aos praticados no mercado?		
12 As cláusulas contratuais estão bem definidas?		
13 As minutas dos atos convocatórios e seus contratos e aditivos, bem como os procedimentos de dispensa e inexigibilidade, foram submetidos previamente à assessoria jurídica da delegataria?		
14 Nos casos de seleção de propostas, foram apresentadas as certidões de regularidade fiscal: INSS, FGTS, Receita Federal, Div. Ativa União, Ministério do Trabalho, Estadual, Municipal? (Conferidas na internet e dentro do prazo de validade) - Inciso II do art. 16 e art 18 – Res. n° 13/2010.		
15 Consta no processo documentação relativa a habilitação jurídica, constando a expressão, confere com o original? - Art.17- Res.n° 13/2010		
16 Os processos estão devidamente arquivados?		
17 Consta no processo os atos de homologação e adjudicação, convocando o vencedor do certame para assinar o contrato, dentro do prazo definido no ato convocatório?		
18 Foi observado o acréscimo ou supressão até 25% nos contratos em geral?		
19 Nos casos de obras, foi observado os acréscimos ou supressões até o limite de 50% ?		

ANÁLISE DOS PROCESSOS DE PAGAMENTOS EM GERAL		S/N	FLS.
1	Os valores pagos estão de acordo com as parcelas contratadas?		
2	Houve retenção do INSS, IRRF, ISS e CSLL nos pagamentos efetuados?		
3	As parcelas foram pagas, no vencimento, conforme cronograma de pagamento do contrato?		
4	Os comprovantes de despesas são hábeis e estão em nome do Contratante?		
5	Os pagamentos foram efetuados em nome do beneficiário contratado?		
6	O objeto contratado está de acordo com as especificações licitadas?		
7	Os comprovantes de despesas possuem data, descrição detalhada do objeto, valores unitários e total?		
8	Foi observado no contrato, as condições para pagamento de cada parcela?		
9	Constam as atestações dos funcionários, designados no contrato, de que o material ou serviço foi recebido e/ou aceito?		
10	Todos os documentos estão devidamente assinados?		
11	Os processos estão devidamente arquivados?		

## 2) ACHADOS DE AUDITORIA

*Caso as questões relacionadas acima originarem um achado de auditoria, este deve ser detalhado, bem como as evidências constatadas, e apresentar ainda sua conclusão e recomendações visando à correção das falhas verificadas, nas quais deverá evitar-se textos imprecisos ou genéricos que não permitam adequada avaliação da sua implementação*

## 3) PARECER DE AUDITORIA

*(Usar o texto a seguir em caso de regularidade)*

Da análise do processo de prestação de contas constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela Resolução n° 150/2018

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que estes comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo a presente prestação de contas, estando em condição de ser arquivada, pelo prazo de 5(cinco) anos, conforme determina o §2° do artigo 6° da Resolução n° 150 /2018.

*(Usar o texto a seguir em caso de regularidade com ressalvas)*

Da análise do processo de prestação de contas e após diligências efetuadas junto aos setores responsáveis, restaram as seguintes impropriedades *(elencar todas as impropriedades e citar a norma infringida)*.

Apesar dos apontamentos acima, verifica-se que tais restrições decorrem da inobservância de exigências meramente formais, as quais não configuram malversação dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeram a execução do objeto pretendido pelo repasse dos recursos.

Sendo assim, diante das impropriedades apontadas acima, considera-se **REGULAR COM RESSALVA (S)** a presente prestação de contas, estando em condição de ser arquivada, conforme determina o Inciso 1º do Artigo 6º da Resolução nº 150/2018.

*(Usar o texto a seguir em caso de irregularidade)*

Da análise do processo de prestação de contas e após diligência aos setores responsáveis, restaram as seguintes impropriedades *(elencar todas as impropriedades e citar a norma infringida)*:

Sendo assim, considera-se **IRREGULAR** a presente prestação de contas.

LOCAL E DATA:

NOME, CPF/CRC e ASSINATURA DO CONTADOR/AUDITOR





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA

**PARECER CONCLUSIVO DA AUDITORIA INTERNA - INEA**  
**(Anexo VI da Resolução n° 150/2018)**

PRESTAÇÃO DE CONTAS: ( ) PARCIAL ( ) FINAL  
PERÍODO DE VIGÊNCIA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Em atendimento às determinações contida no inciso V do artigo 16 do Decreto 43.463/2012 e no inciso I do artigo 4º da Resolução n° 150/2018, e com base nos documentos que integram o presente processo, concluímos que a prestação de contas, é (REGULAR / REGULAR COM RESSALVA (S) / IRREGULAR), estando em condições de ser encaminhada para o ordenador de despesa para manifestação.

Rio de Janeiro, XX de XXXXX de 201X.

---

**NOME DO SERVIDOR**  
Cargo – Unidade Administrativa  
ID XXX

---

<Rodapé com endereço, telefone e e-mail institucional da Unidade Administrativa produtora do documento>

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo n° E-07/00212757/K  
Data 10.11.15 fls 148  
Rubrica id. 2148626.3



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE SEA

**MANIFESTAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**  
(Anexo VII da Resolução n° 150/2018)

DELEGATÁRIA	CONTRATO DE GESTÃO N°
-------------	-----------------------

PERÍODO DE VIGÊNCIA __/__/__ a __/__/__	PRESTAÇÃO DE CONTAS ( ) PARCIAL ( ) FINAL
--	---

*(Usar o texto a seguir em caso de regularidade)*

Em conformidade com o inciso II do artigo 4° da Resolução n° 150, de 02 de fevereiro de 2018, e com base no parecer conclusivo emitido pela Auditoria Interna do INEA, às fls. \_\_\_\_, OPINO pela regularidade da aplicação dos recursos, objeto do contrato de gestão n° XXXXX, celebrado em \_\_/\_\_/\_\_.

*(Usar o texto a seguir em caso de regularidade com ressalvas.)*

Em conformidade com o inciso II do artigo 4° da Resolução n° 150, de 02 de fevereiro de 2018, e com base nos itens XXXX, do parecer conclusivo emitido pela Auditoria Interna do INEA, às fls. \_\_\_\_, OPINO pela regularidade com ressalvas da aplicação dos recursos, objeto do contrato de gestão n° XXXXX, celebrado em \_\_/\_\_/\_\_.

*(Usar o texto a seguir em caso de irregularidade)*

Em conformidade com o inciso II do artigo 4° da Resolução n° 150, de 02 de fevereiro de 2018, e tendo em vista que as impropriedades relacionadas no Relatório da Auditoria Interna, às fls. \_\_\_\_, não foram sanadas até a presente data, opino pela irregularidade da aplicação dos recursos, objeto do contrato de gestão n° XXXXX, celebrado em \_\_/\_\_/\_\_, e solicito que seja providenciado a instauração da tomadas de contas.

LOCAL E DATA:

NOME, IDENTIDADE FUNCIONAL e ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA:



PORTARIA CONJUNTA INEA/CEAD E  
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO  
ORÇAMENTÁRIO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 7.844, de 10 de janeiro de 2015, que institui a recense e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2018, o Decreto nº 48.230, de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e Estabelece Normas para a Execução Orçamentária do Poder Executivo para o Exercício de 2018 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução Orçamentária.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Elaboração de Projetos Básicos de Sistemas de Esgotamento Sanitário da região hidrográfica Guandu, para reúso dos efluentes do tratamento, referentes aos Municípios de Mangaratiba, Rio Claro, Japeri, Vascoias, Engenheiro Paulo Frontin e Mendes, no âmbito da CEDAE - Processo nº E-07/003.5122/2018.

II - VIGÊNCIA: Início: data da publicação desta portaria. Término: 31/12/2018.

III - DE/Cedente(s): 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA.  
UD: 2463 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI.  
UG: 2463.00 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI.

IV - PARA/Executante: 3178 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos do RJ - CEDAE.  
UD: 2461 - Secretária de Estado do Ambiente - SEA.  
UG: 3178 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos do RJ - CEDAE.

V - CRÉDITO

PT: 2463.18.544.0190.5457 - Fortalecimento de Gestão Participativa e Instrumentos de Gestão das Águas.  
NATUREZA DE DESPESA: 4490  
FUNTE: 230  
VLCOR: R\$ 4.846.691,95

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pela Assessoria de Controle Interno do Órgão executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couber, as disposições contidas na Instrução Normativa AGESEFAZ nº 04, de 20/07/2008.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2018

MARCUS DE ALMEIDA LIMA

Presidente do INEA

JORGE LUIZ FERREIRA BRIARD

Diretor-Presidente da CEDAE

ATO DO DIRETOR-GERAL INTERINO E DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA INEA/SEA Nº 191  
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO  
ORÇAMENTÁRIO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS INTERINO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 7.844, de 10 de janeiro de 2015, que institui a recense e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2018, o Decreto nº 48.230, de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e Estabelece Normas para a Execução Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2018 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução orçamentária.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada.

I - OBJETO: Atender as necessidades operacionais da SEA quanto a corrente exercício.

II - VIGÊNCIA: Início: data da publicação desta Portaria. Término: 31/12/2018.

III - DE/Cedente(s): 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA.  
UD - 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA.  
UG - 2432.00 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

IV - PARA/Executante: 2401 - Secretária de Estado do Ambiente - SEA.  
UD - 2401 - Secretária de Estado do Ambiente - SEA.  
UG - 2401.00 - Secretária de Estado do Ambiente - SEA.

V - CRÉDITO

PT: 2432.18122002.2010 - Manutenção Atividades Operacionais Administrativas.  
Natureza da Despesa: 3390  
Fonte: 230  
Vlr: R\$ 4.000,00

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pela Assessoria de Controle Interno do Órgão executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couber, as disposições contidas na Instrução Normativa AGESEFAZ nº 04, de 20/07/2008.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2018

MARCUS DE ALMEIDA LIMA

Presidente do INEA

LINCOLN MURCIA

Diretor-Geral de Administração e Finanças Interino

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA PRES Nº 758 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

CRIA COMISSÃO DESTINADA À ANÁLISE DE  
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o previsto nos Decretos Estaduais nº 41.065/2007 e nº 41.273/2008 que estabelecem normas para apurar a transparência dos gastos com a prestação de contas dos exercícios anteriores; e  
- o disposto no artigo 14 do Decreto Estadual nº 41.680/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão destinada à Análise de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

Art. 2º - Designar Alton Alves dos Santos, Identidade Funcional nº 2149034-E, e Vitor Medeiros Zarvelis, Identidade Funcional nº 5007751-1, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão destinada a atender o que dispõe o art. 1º da presente Portaria.

Art. 3º - Designar o servidor Rommy Waeger Delgado, Identidade Funcional nº 2017155-2, para ocupar o cargo de suplente da citada Comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2018

MARCUS DE ALMEIDA LIMA

Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

ATO DO COORDENADOR-EXECUTIVO

PORTARIA INEA COEXEC Nº 33 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 57/2011, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COORDENADOR-EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 5.191, de 04 de outubro de 2007, e no Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, tendo em vista o que consta no Processo nº E-07/510.824/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão para o Acompanhamento e Fiscalização do Contrato INEA nº 57/2011, firmado com a FABRICA DE REODAS ARP S/A, instaurada pela Portaria INEA COEXEC nº 16/2017.

Art. 2º - Designar PEDRO ROGÉRIO VIEIRA CABRAL, ID nº 5095248-7, para a gestão do Contrato; VINÍCIUS TOLEDO ARAUJO, ID nº 4348048-9 e TIAGO AFONSO SANTOS LOPES, ID nº 4279014-2, para a fiscalização do Contrato; e HOSOR SILVEIRA DE BARCELOS, ID nº 4347922-7, como suplente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria INEA DIAFI nº 16, de 19/10/2017, publicada no D.O. de 23/10/2017.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018

LINCOLN MURCIA

Coordenador-Executivo e de Planejamento

ni 2085308

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DE 31.01.2018

PROCESSO Nº E-07/502.196/2011 - AUTORIZO, provisoriamente, pelo período de 1 (hum) ano o recebimento do adicional de qualificação instituído pela Lei nº 5.757, de 29 de junho de 2010, ao servidor público mencionado, com base na avaliação da Comissão destinada a avaliar os perfis de concessão do referido adicional, designada pela Portaria INEA PRES nº 194, de 18/01/2011, e suas alterações e regulamentada pela Resolução INEA nº 29, de 29 de dezembro de 2010, por ter sido considerado aprovado de condutoção 09 cargo. Ultrapassado o prazo para apresentação do título definitivo, o adicional será suspenso e será cobrado o ressarcimento ao Tesouro Estadual dos valores pagos, com base no art. 5º, § 2º, da Resolução INEA nº 29/2010.

Processo nº	Nome	Qualificação	Concedido a partir de:
E-07/502.197/2018	Christien Montanari Feresca	Graduação	01/02/2018

PROCESSO Nº E-07/502.196/2011 - AUTORIZO a concessão, por prazo indeterminado, do adicional de qualificação instituído pela Lei nº 5.757, de 29 de junho de 2010, ao servidor, abaixo mencionado, observando o cumprimento integral do § 2º, art. 5º, da Resolução INEA nº 29, de 29/12/2010, revogado dispositivos anteriores.

Processo nº	Nome
E-07/502.530/2017	Andre Pontes de Andrade Costa

ni 2085310

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DIRETORIA DE PÓS LICENÇA

DESPACHOS DO DIRETOR

DE 05.02.2018

PROC. Nº E-07/002.988/2010 - INDEFIRO a Impugnação apresentada pela Empresa Construções e Comércio Camargo Cordeiro S/A, acobrando a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 47/60.

PROC. Nº E-07/002.614/2013 - INDEFIRO a Impugnação apresentada pela H. J. de Miquetap Esp. acobrando a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 35/43.

PROC. Nº E-07/002.7645/2016 - DEIXO DE CONHECER a Impugnação apresentada pela Srª CHRISTIANE CLAUDE DE LARRAGOTTI LUCAS em função de sua intempesividade, acobrando a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 35/38.

PROC. Nº E-07/002.668/2016 - DEFIRO parcialmente a Impugnação apresentada pelo IATE CLUBE DO RIO DE JANEIRO CONVERTO em advéncia e multa aplicada através do Auto de Infração COGFEISSA4001482/16, acobrando a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 23/23.

PROC. Nº E-07/002.7666/2014 - DEFIRO parcialmente a Impugnação apresentada pela Empresa M. W. COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA-ME, CONVERTO em advéncia e multa aplicada através do Auto de Infração COGFEISSA001482/17, acobrando a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 25/30.

PROC. Nº E-07/002.1024/2017 - DEFIRO a Impugnação apresentada por MANOEL LOIS VILAS, acobrando a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 33/35.

PROC. Nº E-07/502.666/2012 - DEFIRO parcialmente a Impugnação apresentada pela Empresa ESTRELA DOURADA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, acobrando a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 121/128.

PROC. Nº E-07/002.1315/14 - INDEFIRO a Impugnação apresentada pela Empresa CANABRIVA AGRÍCOLA S/A, acobrando a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 46/50.

PROC. Nº E-07/508143/2016 - INDEFIRO a Impugnação apresentada pela Empresa METALÚRGICA VULCANO LTDA, acobrando a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 71/75.

PROC. Nº E-07/508143/2016 - DEFIRO a Impugnação apresentada pela Empresa ANTONIO CLAUDIO BRANDAO RESENDE, acobrando a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 120/128.

PROC. Nº E-07/509106/2012 - INDEFIRO a Impugnação apresentada pela Empresa MARGINA PER 46 SERVIÇOS NAUTICOS LTDA - ME, acobrando a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 33/37.

PROC. Nº E-07/508475/2011 - INDEFIRO a Impugnação apresentada por EDGAR DE OLIVEIRA NETO, acobrando a manifestação a Auto de Infração, através do parecer constante em fls. 32/36.

PROC. Nº E-07/992.10121/2015 - DEIXO DE CONHECER a Impugnação apresentada por COLTUR TRANSPORTES RODoviários LTDA em função de sua intempesividade, acobrando a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 55/58.

PROC. Nº E-07/002.9982/2017 - DEIXO DE CONHECER a Impugnação apresentada por EVERALDA DA SILVA DE OLIVEIRA - ME, em função de sua intempesividade, acobrando a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 27/33.

PROC. Nº E-07/003.8713/2013 - INDEFIRO a Impugnação apresentada pela Empresa AUTO POSTO PITY ARCOZELO LTDA, acobrando a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 32/35.

ni 2085311

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
CONSELHO DIRETOR

ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 150 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

ESTABELECE MECANISMOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS, PELAS ENTIDADES DELEGATARIAS DE FUNÇÕES DE AGENCIA DE ÁGUA, DOS GASTOS REALIZADOS NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO CELEBRADOS NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.639, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso do art. 17 da Lei Estadual nº 5.191, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA, e conforme Processo Administrativo nº E-07/902.12737/2015,

CONSIDERANDO:

I - a obrigatoriedade da prestação de contas de todos quanto tiverem de cumprir o cumprimento dos encargos assumidos pelo uso, emprego, guarda ou movimentação de bens, número e valores, conforme determina o inciso IV do artigo 22 do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; e

II - a necessidade de disciplinar os mecanismos de prestação de contas das entidades delegatárias sobre os gastos realizados na vigência e execução dos contratos de gestão celebrados nos termos da Lei Estadual nº 5.639/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - As entidades delegatárias, no exercício das funções de agência de água em razão da celebração do contrato de gestão, quando receberem recursos, estarão obrigadas a apresentar prestações de contas prévias e finais, contendo os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas para o setor responsável pela gestão do contrato, discriminando os documentos apresentados;

II - relação dos bens, quando couber (Anexo II);

III - relação dos pagamentos efetuados, referente às despesas realizadas na execução do objeto (Anexo III);

IV - demonstrativo da movimentação dos recursos no período e conciliação bancária (Anexo III), acompanhado dos extratos bancários;

V - declaração do responsável financeiro quanto à correta aplicação dos recursos recebidos; (Anexo IV);

VI - formulário contendo as Questões de Auditoria (check-list), referente análise da seleção das propostas, despesa, irregularidade e dos processos de pagamentos, acompanhado do relatório conclusivo, emitido pela contabilidade da delegatária ou auditoria independente (Anexo V).

§1º - Os bens relacionados no Anexo I, adquiridos com recursos públicos, deverão ser patrimoniados pelo INEA.

§2º - Entende-se por prestação de contas parciais aquela realizada na forma prevista no contrato.

§3º - Entende-se por prestação de contas final aquela realizada ao final da vigência do contrato.

§4º - O INEA poderá solicitar a apresentação de outros documentos que não estejam relacionados neste artigo, a fim de facilitar a análise quanto ao atingimento dos objetivos pactuados.

§5º - A entidade delegatária, é obrigada a apresentar, dentro de 30 dias, após o término de cada ano de vigência do contrato, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos e ao respectivo ou respectivos conselheiros de Bacia Hidrográfica, ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo Poder Público, relatório sobre as execuções do contrato de gestão contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente da emissão dos finais e parciais para despesa com renúncia e vantagem de qualquer natureza e serem percebidas pelas dirigentes e empregados das entidades delegatárias, no exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Independente de ser sido concluído o relatório final da prestação de contas pelo Auditor Interno do INEA, caberá à Entidade Delegatária, conforme estabelecido no inciso III do art. 2º da Lei Estadual nº 5.639/2010, o envio da documentação estabelecida para o TCE/RJ e demais entidades, conforme estabelecido no §5º.

Art. 2º - As prestações de contas deverão ser apresentadas pela delegatária nos seguintes prazos:

I - prestações de contas parciais, em até 60 (sessenta) dias corridos, após o término de cada quadrimestre, salvo quando houver periodicidade distinta prevista no Contrato de Gestão;



PODER EXECUTIVO

II - prestações de contas finais, em até 60 (sessenta) dias contos, após o término da vigência do contrato.

**Parágrafo Único.** - As hipóteses de denúncia ou rescisão do contrato não excluem a delegatária de apresentar a prestação de contas final na forma e prazo definidos no termo de rescisão.

**Art. 3º.** - A partir da data do recebimento da prestação de contas, o setor responsável pelo acompanhamento do contrato terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar à Auditoria Interna do INEA a referência prestação de contas, com o inclusão dos seguintes documentos:

I - Contrato de Gestão com seus aditivos e respectivas publicações, acompanhado do plano de trabalho proposto e das metas a serem atingidas;

II - relatório do cumprimento do objeto elaborado e assinado pela comissão de avaliação se houver;

III - na ausência do Item II, caberá ao setor responsável pela gestão do contrato, manifestar-se expressamente, quanto ao cumprimento do objeto;

**Art. 4º.** - A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Auditoria Interna terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise do processo e inclusão dos seguintes documentos:

I - parecer conclusivo da Auditoria Interna do INEA (Anexo VI), que será classificado como Regular, Regular com Reserva ou Irregular;

II - manifestação do Ordenador da Despesa do órgão sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos (Anexo VII);

**Art. 5º.** - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo determinado, ou então, constatada qualquer irregularidade na sua análise, caberá ao INEA, notificar de imediato a delegatária para, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar a prestação de contas ou sanar as irregularidades apontadas;

I - caso as irregularidades não sejam sanadas, caberá à delegatária receber o valor total recebido, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto do contrato;
- b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no contrato;

II - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o fechamento do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

III - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, quando não recebidos dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

**IV.** - O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos máximos ou mínimos;

**§1º.** - Os valores a serem recolhidos pela delegatária, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento;

**§2º.** - Notificada a delegatária, o transcurso o prazo estabelecido no caput do artigo 2º desta Resolução sem que as providências tenham sido cumpridas, o Ordenador da Despesa do INEA deverá solicitar à Auditoria Interna do INEA, ou órgão equivalente, que seja instaurado o processo de tomada de contas;

**Art. 6º.** - O processo de prestação de contas ficará arquivado no INEA juntamente com o processo administrativo da celebração do contrato de gestão, ficando à disposição, sob o rubrica de controle interno o externo para efeito de fiscalização e de auditoria a qualquer tempo;

**§ 1º.** - Os originais das atas, relatórios, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas durante a vigência e execução do contrato deverão ser mantidos em arquivo e em boa ordem, nas repartições da delegatária, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas final pelo Ordenador da Despesa do INEA, com exceção dos comprovantes trabalhistas e da previdência social, que devem ser arquivados conforme legislação específica;

**§2º.** - A obrigatoriedade de guarda dos documentos pelo prazo de 05 (cinco) anos prevista no parágrafo anterior se aplica ainda que ocorra a extinção da delegatária ou a rescisão do contrato de gestão;

**§3º.** - O INEA poderá solicitar a qualquer tempo o encaminhamento de cópias digitais dos documentos que deram suporte às prestações de contas, bem como acesso aos documentos originais, para conferência;

**§4º.** - A delegatária fica obrigada, a conta dos valores recebidos, em manter toda documentação referente à execução dos trabalhos, permitindo ao INEA acesso aos documentos, bem como o acompanhamento dos trabalhos em andamento;

**Art. 7º.** - O órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Humanos deverá promover a rescisão do contrato de gestão, se constatado o não cumprimento ou descumprimento, no todo ou em parte, das suas cláusulas;

**Art. 8º.** - Ficam as entidades obrigadas a publicar no Diário Oficial prestação de contas anual referente ao instrumento contratual;

**Art. 9º.** - Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no site eletrônico do Instituto Estadual do Ambiente;

**Art. 10.** - Caberá à Gerência de Publicações e Arquivo Técnico (GE-PAT), publicar os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, no site do INEA ([www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)), no menu Institucional / Boletim de Serviços;

**Art. 11.** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução INEA nº 131, de 22 de dezembro de 2015.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2018  
**MARCUS DE ALMEIDA LIMA**  
Presidente do Conselho Diretor

Secretaria de Estado de Cultura

ATO DO SECRETÁRIO INTERNO  
RESOLUÇÃO SEC Nº 724 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

TORNA PÚBLICO O REGIMENTO INTERNO DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA INTERNO no uso de suas atribuições legais, conforme o Processo Administrativo nº E-18001/1164/2017, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Resolução SEC nº 719, de 18 de dezembro de 2017, que atribuiu à Comissão Organizadora, instituída na Resolução SEC nº 721 de 18 de janeiro de 2018 a elaboração do Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual de Cultura;

RESOLVE

**Art. 1º.** - Tornar público o Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, que integra o Anexo desta Resolução;

**Art. 2º.** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018  
**LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO**  
Secretário de Estado de Cultura Interino

ANEXO  
REGIMENTO INTERNO DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (4ª CECIRJ)

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** - A 4ª Conferência Estadual de Cultura do Rio de Janeiro (4ª CECIRJ), convocada por meio da Resolução SED nº 719 de 19 de dezembro de 2017, terá os seguintes objetivos:

I - propor estratégias de aprimoramento da articulação e cooperação institucional entre os atores federativos e distantes com a sociedade civil, que dinamizam os sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para evento da instalação e consolidação do Sistema Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, envolvendo seus respectivos componentes e instrumentos do posto;

II - discutir a cultura fluminense nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social, da diversidade cultural, da plena cidadania, como fator de desenvolvimento sustentável e seu caráter transformador e gerador de cidadania;

III - promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizando o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

IV - propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar o acesso à produção e a fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

V - facilitar, estimular e apoiar a formação dos fóruns setoriais e fóruns regionais de cultura, e redes em prol da cultura no âmbito das regiões fluminenses e do Estado;

VI - promover ampla discussão sobre os Eixos Temáticos do Plano Estadual de Cultura do Rio de Janeiro: Cultura e Cidadania, Cultura, Diversidade, Patrimônio e Memória, Cultura, Educação e Juventude, Cultura e Desenvolvimento Sustentável, Gestão da Cultura e Financiamento da Cultura;

VII - aprovar as ações e metas do Plano Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, os Planos Setoriais dos Segmentos Artísticos, em conformância com o Conselho Estadual de Política Cultural do Rio de Janeiro;

VIII - eleger delegados para IV Conferência Nacional de Cultura, considerando número estabelecido em Portaria específica do Ministério da Cultura;

CAPÍTULO II  
DO TEMA

**Art. 2º.** - O tema geral da 4ª CECIRJ será "A CULTURA COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E NO BRASIL".

**Parágrafo Único.** - O tema será referência para as conferências municipais e para as etapas regionais da 4ª CECIRJ, em comum acordo com a Comissão Organizadora da 4ª CECIRJ, em atenção ao fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura do Rio de Janeiro;

**Art. 3º.** - Constituirão sub temas para debates temáticos da 4ª CECIRJ:

- Sub Tema 1: Economia da cultura e novas tecnologias;
- Sub Tema 2: Infraestrutura cultural, integração e desenvolvimento;
- Sub Tema 3: Cultura e sustentabilidade;
- Sub Tema 4: Democracia, cidadania e diversidade;
- Sub Tema 5: Política cultural, gestão e capacitação;
- Sub Tema 6: Preservação e salvaguarda do Patrimônio Cultural;

CAPÍTULO III  
DA REALIZAÇÃO

**Art. 4º.** - As 09 (nove) etapas da 4ª Conferência Estadual de Cultura do Rio de Janeiro serão realizadas entre o mês de dezembro de 2017 e o mês de abril de 2018, e a etapa estadual será realizada em maio de 2018, com datas e locais amplamente anunciados pela Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro, em conformidade com o Conselho Estadual de Política Cultural do Rio de Janeiro;

CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 5º.** - A 4ª CECIRJ será presidida pelo Secretário de Estado de Cultura do Rio de Janeiro, ou por representante por ele indicado, em sua ausência ou impedimento eventual;

**Art. 6º.** - A 4ª CECIRJ terá igualmente caráter mobilizador, propositivo e eletivo, cabendo a esta conferência a eleição de delegados à IV Conferência Nacional de Cultura, em conformidade com o Ministério da Cultura;

**Art. 7º.** - Para a organização e desenvolvimento das atividades da 4ª CECIRJ foi constituída pela Secretaria de Estado de Cultura uma Comissão Organizadora composta de 08 (oito) membros, sendo 03 (três) membros eleitos pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Rio de Janeiro, 03 (três) membros indicados pelo Secretário de Estado de Cultura, sem remuneração, sendo considerado serviço público de insignificante relevância cultural;

**Parágrafo Único.** - A Comissão Organizadora será presidida por representante da Secretaria de Estado de Cultura;

**Art. 8º.** - Compete à Comissão Organizadora:

- I - definir o Regimento da 4ª CECIRJ, contendo os critérios de participação e eleição de delegados estaduais à IV Conferência Nacional de Cultura;
- II - definir datas, locais, pauta e programação da 4ª Conferência Estadual de Cultura do RJ, e suas etapas nas regiões;
- III - validar as Conferências Municipais e Intermunicipais/Etapas Regionais da 4ª CECIRJ;
- IV - sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais e Intermunicipais/Etapas Regionais da 4ª CECIRJ e V - enviar ao Comitê Executivo Nacional o Relatório Final da 4ª CECIRJ, bem como a relação dos delegados eleitos;
- VI - A organização e o funcionamento da 4ª CECIRJ será acompanhado pela Comissão de Cultura da Assembleia Legislativa do Estado - ALERJ;

CAPÍTULO V  
DOS PARTICIPANTES

**Art. 9º.** - A 4ª CECIRJ assegura a ampla participação de representantes do poder público e da sociedade civil, com atuação na área de cultura;

**Art. 10.** - Os participantes da 4ª CECIRJ serão constituídos em 03 (três) categorias:

- I - delegados eleitos nas conferências municipais e intermunicipais/Etapas Regionais, com direito a voz e voto;
- II - delegados natos, com direito a voz e voto
- a) Membros da Comissão Organizadora Estadual;
- b) 01 representante da Secretaria de Estado de Cultura;
- c) 01 representante da Comissão de Cultura ALERJ;

d) Representantes da Sociedade Civil do Conselho Estadual de Política Cultural do Rio de Janeiro;

III - observadores e convidados, com direito a voz, respeitado o limite de 10% das inscrições em relação aos delegados;

**Art. 11.** - A categoria de delegado municipal da 4ª CECIRJ será formada de acordo com a lista encaminhada, contendo o nome dos delegados eleitos, realizadas até o dia 09 de abril de 2018;

**Art. 12.** - Os delegados, observadores e convidados deverão se credenciar nos respectivos locais do evento (etapas regionais e etapa estadual) até duas horas depois de iniciado o credenciamento;

**§1º.** - Os suplentes serão devidamente credenciados a condição de delegados com direito a voz e voto no período de até duas horas após abertura de credenciamento, na ausência dos respectivos delegados municipais ou intermunicipais/Etapas Regionais, na etapa estadual;

**§2º.** - Se declarado a impossibilidade de presença do delegado titular, pelo próprio, poderá o suplente ser credenciado no início do credenciamento;

CAPÍTULO VI  
DAS PROPOSTAS E ENCAMINHAMENTOS

**Art. 13.** - Na 4ª Conferência Estadual de Cultura serão constituídos Grupos de Trabalho com 08 (oito) sub temas nomeados para discussão das propostas, com dinamizadores convidados pela Comissão Organizadora e relatores escolhidos pelos integrantes de cada um dos 06 (seis) grupos, resguardado a discussão do Plano Estadual de Cultura do Rio de Janeiro e dos Planos Setoriais na etapa estadual;

**Art. 14.** - Cada um dos Grupos de Trabalho, nos seus temas correspondentes, deverá aprovar ações prioritárias de âmbito nacional, que serão encaminhadas ao Comitê Executivo Nacional para fins de sistematização e posterior apreciação e deliberação na IV Conferência Nacional de Cultura, em conformância com o Sistema Estadual de Cultura do Rio de Janeiro;

**Art. 15.** - Sem prejuízo da discussão dos sub temas propostos, cada um dos seis (06) Grupos de Trabalho também aprovará ações e prioridades de âmbito estadual, encaminhadas a efetivação das etapas do Sistema Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, a serem encaminhadas a Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro;

CAPÍTULO VII  
DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS ESTADUAIS

**Art. 16.** - A 4ª Conferência Estadual de Cultura do Rio de Janeiro elegerá delegados e suplentes à 4ª Conferência Nacional de Cultura;

**Art. 17.** - Serão eleitos delegados estaduais na proporção de 10% dos delegados municipais e intermunicipais/etapas regionais, e delegados natos credenciados, sendo 25 (vinte e cinco) o número máximo de delegações para etapa estadual;

**Art. 18.** - A eleição dos delegados e seus respectivos suplentes para a IV Conferência Nacional de Cultura será realizada em harmônica composição pelos respectivos delegados oriundos das etapas regionais fluminenses, com pelo menos 01 (um) representante de cada regional fluminense, com homologação na plenária final da 4ª Conferência Estadual de Cultura do Rio de Janeiro;

**§1º.** - Fica assim definida a composição das 10 (dez) regiões, conforme divisão regional publicada no Decreto nº 45.419, de 19 de outubro de 2016:

- Metropolitana (Capital, Rio de Janeiro)
- Metropolitana (Baixada Fluminense): Belford Roxo, Duque de Caxias, Japerá, Maricá, Mesquita, Nova Iguaçu, Paracambi, Quilombo, São João de Meriti e Seropédica;
- Metropolitana (Leste Fluminense): Itaboraí, Maricá, Niterói, Rio Bonito, São Gonçalo e Tanguá;
- Região Noroeste Fluminense: Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuí, Itavaí, Itaocara, Raposa, Lage do Murilo, Miracema, Nova Friburgo, Paracambi, Patrocínio, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá e Vargem Bonita;
- Região Norte Fluminense: Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Macaé, Quaresma, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana e São João de Onofre;
- Região Serrana: Bom Jardim, Cantagalo, Cachoeira de Macacu, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Guapimirim, Maciço, Nova Friburgo, Petrópolis, Santa Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Teresópolis e Trajano de Moraes;
- Região dos Baixados Litorâneos: Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaçu Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim;
- Região Médio Paraíba: Barral do Pirai, Barra Mansa, Itaipira, Pinheiral, Paraíso Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda;
- Região Centro-Sul Fluminense: Araruama, Comandante Lévy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Sapucaia, Três Rios e Vassouras;
- Região Costa Verde: Angra dos Reis, Mangaratiba, Itaguaí e Paraty;

**§2º.** - As demais vagas da delegação do Estado do Rio de Janeiro para a IV Conferência Nacional de Cultura, além dos delegados oriundos das regiões fluminenses, serão eleitos no plenário da 4ª Conferência Estadual de Cultura do Rio de Janeiro;

**Art. 19.** - A eleição dos delegados à IV Conferência Nacional de Cultura deverá obedecer a proporção de 2/3 de representantes oriundos da sociedade civil e 1/3 de representantes dos governos municipais ou estadual;

**Parágrafo Único.** - Os delegados estaduais ao poder público e de sociedade civil serão escolhidos, ou eleitos, ou indicados pelo plenário da 4ª Conferência Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, após apresentação das candidaturas, sendo resguardado o número de 01 (um) delegado por região, em conformidade com o número estabelecido pelo Ministério da Cultura;

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** - Os casos omissos e conflitantes serão decididos pelo Plenário da 4ª CECIRJ, em harmônica composição com a Comissão Organizadora;

**Art. 21.** - O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação na plenária de delegados eleitos participantes da etapa estadual da 4ª CECIRJ.

16 008532

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 649 DE 30 DE JANEIRO DE 2018

ALTERA, EM PARTE, A PORTARIA FUNARJ Nº 538, DE 10 DE JULHO DE 2015, DESIGNANDO NOVO GESTOR PELOS BENS PATRIMONIAIS DO ACERVO DO MUSEU CARMEN MIRANDA DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FUNARJ.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que consta do Processo nº E-18002/070/2018,

RESOLVE:

**Art. 1º.** - Alterar, em parte, o disposto no art. 3º da Portaria FUNARJ Nº 538, de 10 de julho de 2015, para designar o Gestor pelos bens patrimoniais do Acervo do Museu Carmen Miranda CESAR SOARES BALBI, Identidade Funcional 20512155, em substituição a VIVIAN FAVA PETERNOT, Identidade Funcional 44249069.



## COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO (COEXEC)

Ato do Coordenador

Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII da Resolução Inea n° 150, de 24 de janeiro de 2018.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA

## RELAÇÃO DE BENS

(Anexo I da Resolução n° 150/2018)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ( ) PARCIAL ( ) FINAL

PERÍODO DE: / / a / /

DELEGATÁRIA			Contrato de Gestão N° ____ / ____		
COMPROVANTE DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (Em RS)	VALOR TOTAL (Em RS)	DESTINAÇÃO PÓS EXECUÇÃO, QUANDO COUBER
SUBTOTAL OU TOTAL					
LOCAL E DATA:					
RESPONSÁVEL - NOME, CPF E ASSINATURA					













GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE SEA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n° E-07 / 002 12757/15

Data 10.11.15 fls 154

Rubrica id. 2148626.3

**DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO**  
(Anexo IV da Resolução n° 150/2018)

DELEGATÁRIA	CONTRATO DE GESTÃO N°
-------------	-----------------------

PERÍODO DE VIGÊNCIA __/__/__ A __/__/__	PRESTAÇÃO CONTAS: ( ) PARCIAL ( ) FINAL
--	---

Em conformidade com o inciso IV do art. 22 do Decreto n° 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, declaro que houve a correta aplicação dos recursos financeiros, em todas as contratações realizadas, por esta entidade delegatária, no uso de suas atribuições para o cumprimento do objeto previsto na cláusula 1ª do contrato de Gestão/INEA n° \_\_/\_\_/\_\_.

LOCAL E DATA:

NOME, CPF e ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA:





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA

### RELATÓRIO DE AUDITORIA

(Anexo V da Resolução nº 150/2018).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ( ) PARCIAL ( ) FINAL PERÍODO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

1) QUESTÕES DE AUDITORIA: Procedemos à análise dos documentos constantes nesta prestação de contas, a fim de respondermos as seguintes questões:

SELEÇÃO DE PROPOSTAS / DISPENSA E INEXIGIBILIDADE( Resolução nº13/2010 - Art. 8º, 21º e 22º)		S/N	FLS.
1	Objeto devidamente especificado pela Requerente?		
2	A necessidade do objeto está devidamente justificado?		
3	Houve dispensa de seleção de proposta ou inexigibilidade com sua fundamentação legal?		
4	O extrato do ato convocatório, para seleção de propostas, foi publicado em jornal de circulação local e na página eletrônica da delegatária para os valores inferiores a R\$ 80.000,00?		
5	O extrato do ato convocatório para seleção de proposta para valores superiores a R\$ 80.000,00 foi publicado em jornal de circulação regional(estadual) e na página eletrônica da delegatária?		
6	Foi comprovado os casos de Inexigibilidade na contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização?		
7	Houve comprovação de exclusividade, fornecida por meio de atestado, fornecido pelo Órgão de registro do comércio, ou entidades equivalentes, se for o caso, conforme determinado no Inciso I do artigo 22 da Res. nº 13/2010?		
8	Consta no processo a documentação relativa a qualificação técnica, prevista no ato convocatório?		
9	Foi observado os casos de dispensa, previstos no artigo 21 da Res. nº 13/2010?		
10	Foi previsto no ato convocatório a documentação relativa a qualificação econômica-financeira? – Art. 20 – Res. nº 13/2010		
11	Foi justificado e autorizado pelo responsável da delegatária a escolha do fornecedor, e também, ao preço, se os mesmos estão compatíveis aos praticados no mercado?		
12	As cláusulas contratuais estão bem definidas?		
13	As minutas dos atos convocatórios e seus contratos e aditivos, bem como os procedimentos de dispensa e inexigibilidade, foram submetidos previamente à assessoria jurídica da delegatária?		
14	Nos casos de seleção de propostas, foram apresentadas as certidões de regularidade fiscal: INSS, FGTS, Receita Federal, Div. Ativa União, Ministério do Trabalho, Estadual, Municipal? (Conferidas na internet e dentro do prazo de validade.) - Inciso II do art. 16 e art. 18 – Res. nº 13/2010.		
15	Consta no processo documentação relativa a habilitação jurídica, constando a expressão, confere com o original? - Art.17- Res.nº 13/2010		
16	Os processos estão devidamente autuados?		
17	Consta no processo os atos de homologação e adjudicação, convocando o vencedor do certame para assinar o contrato, dentro do prazo definido no ato convocatório?		
18	Foi observado o acréscimo ou supressão até 25% nos contratos em geral?		
19	Nos casos de obras, foi observado os acréscimos ou supressões até o limite de 50%?		

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo nº E-07 / 002 12757/15  
Data 10.11.15 fls. 155  
Rubrica *[assinatura]* id. 294816.7



ANÁLISE DOS PROCESSOS DE PAGAMENTOS EM GERAL		S/N	FLS.
1	Os valores pagos estão de acordo com as parcelas contratadas?		
2	Houve retenção do INSS, IRRF, ISS e CSLL nos pagamentos efetuados?		
3	As parcelas foram pagas, no vencimento, conforme cronograma de pagamento do contrato?		
4	Os comprovantes de despesas são hábeis e estão em nome do Contratante?		
5	Os pagamentos foram efetuados, em nome do beneficiário contratado?		
6	O objeto contratado está de acordo com as especificações licitadas?		
7	Os comprovantes de despesas possuem data, descrição detalhada do objeto, valores unitários e total?		
8	Foi observado no contrato, as condições para pagamento de cada parcela?		
9	Constam as atestações dos funcionários, designados no contrato, de que o material ou serviço foi recebido e/ou aceito?		
10	Todos os documentos estão devidamente assinados?		
11	Os processos estão devidamente autuados?		

## 2) ACHADOS DE AUDITORIA

*Caso as questões relacionadas acima originarem um achado de auditoria, este deve ser detalhado, bem como as evidências constatadas, e apresentar ainda sua conclusão e recomendações visando à correção das falhas verificadas, nas quais deverá evitar-se textos imprecisos ou genéricos que não permitam adequada avaliação da sua implementação*

## 3) PARECER DE AUDITORIA

*(Usar o texto a seguir em caso de regularidade)*

Da análise do processo de prestação de contas constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela Resolução nº 150/2018. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que estes comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo a presente prestação de contas, estando em condição de ser arquivada, pelo prazo de 5(cinco) anos, conforme determina o §2º do artigo 6º da Resolução nº 150/2018.

*(Usar o texto a seguir em caso de regularidade com ressalvas)*



Da análise do processo de prestação de contas e após diligências efetuadas junto aos setores responsáveis, restaram as seguintes impropriedades *(elencar todas as impropriedades e citar a norma infringida)*.

Apesar dos apontamentos acima, verifica-se que tais restrições decorrem da inobservância de exigências meramente formais, as quais não configuram malversação dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeram a execução do objeto pretendido pelo repasse dos recursos.

Sendo assim, diante das impropriedades apontadas acima, considera-se **REGULAR COM RESSALVA (S)** a presente prestação de contas, estando em condição de ser arquivada, conforme determina o Inciso 1º do Artigo 6º da Resolução nº 150/2018.

*(Usar o texto a seguir em caso de irregularidade)*

Da análise do processo de prestação de contas e após diligência aos setores responsáveis, restaram as seguintes impropriedades *(elencar todas as impropriedades e citar a norma infringida)*:

Sendo assim, considera-se **IRREGULAR** a presente prestação de contas.

LOCAL E DATA:

NOME, CPF/CRC e ASSINATURA DO CONTADOR/AUDITOR





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n° E-07 / 00212752/15

Data 10.11.15 fls 158

Rubrica id. 2148626.3

**PARECER CONCLUSIVO DA AUDITORIA INTERNA - INEA**  
**(Anexo VI da Resolução n° 150/2018)**

PRESTAÇÃO DE CONTAS: ( ) PARCIAL ( ) FINAL  
PERÍODO DE VIGÊNCIA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Em atendimento às determinações contida no inciso V do artigo 16 do Decreto 43.463/2012 e no inciso I do artigo 4° da Resolução n° 150/2018, e com base nos documentos que integram o presente processo, concluímos que a prestação de contas, é **(REGULAR / REGULAR COM RESSALVA (S) / IRREGULAR)**, estando em condições de ser encaminhada para o ordenador de despesa para manifestação.

Rio de Janeiro, XX de XXXXX de 201X.

\_\_\_\_\_  
**NOME DO SERVIDOR**

Cargo – Unidade Administrativa

ID XXX

<Rodapé com endereço, telefone e e-mail institucional da Unidade Administrativa produtora do documento>





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE SEA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n° E-07 / 00212757/15  
Data 10.11.15 fls 159  
Rubrica id. 2748626.3

### MANIFESTAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

(Anexo VII da Resolução n° 150/2018)

DELEGATÁRIA	CONTRATO DE GESTÃO N°
-------------	-----------------------

PERÍODO DE VIGÊNCIA / / a / /	PRESTAÇÃO DE CONTAS ( ) PARCIAL ( ) FINAL
----------------------------------	---

*(Usar o texto a seguir em caso de regularidade)*

Em conformidade com o inciso II do artigo 4° da Resolução n° 150, de 02 de fevereiro de 2018, e com base no parecer conclusivo emitido pela Auditoria Interna do INEA, às fls. \_\_\_\_, OPINO pela regularidade da aplicação dos recursos, objeto do contrato de gestão n° XXXXX, celebrado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

*(Usar o texto a seguir em caso de regularidade com ressalvas.)*

Em conformidade com o inciso II do artigo 4° da Resolução n° 150, de 02 de fevereiro de 2018, e com base nos itens XXXX, do parecer conclusivo emitido pela Auditoria Interna do INEA, às fls. \_\_\_\_, OPINO pela regularidade com ressalvas da aplicação dos recursos, objeto do contrato de gestão n° XXXXX, celebrado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

*(Usar o texto a seguir em caso de irregularidade)*

Em conformidade com o inciso II do artigo 4° da Resolução n° 150, de 02 de fevereiro de 2018, e tendo em vista que as impropriedades relacionadas no Relatório da Auditoria Interna, às fls. \_\_\_\_, não foram sanadas até a presente data. **opino** pela irregularidade da aplicação dos recursos, objeto do contrato de gestão n° XXXXX, celebrado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e solicito que seja providenciado a instauração da tomadas de contas.

LOCAL E DATA:

NOME, IDENTIDADE FUNCIONAL e ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA: